



MARLON A. GASPARIN

OAB/SC 53.754

Rua Rio Grande do Sul, 604, Centro, Coronel Freitas - SC

Fone: (49) 98887-4004

1 – DOS FATOS

A empresa licitante, ora recorrente, participou do processo supra descrito, o qual tinha como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Jardinópolis.

A Administração Municipal de Jardinópolis, através de sua Comissão de licitação, realizou Credenciamento no dia 15 de junho do corrente ano, tendo efetuada a abertura dos envelopes e proferido resultados que passamos a contestar na presente.

Ao chegar para protocolar os envelopes das empresas acima citadas, a Procuradora Sra. Vanessa Bressiani, foi atendida pela Senhora Diana Migliavaca (funcionária da Prefeitura de Jardinópolis), que fez o protocolo da empresa Simone Wenening. Quando foi realizar o protocolo do envelope da empresa Júlio Ramos Luz, de FORMA ARBITRÁRIA E ILÍCITA, o documento de protocolo foi GROSEIRAMENTE RASURADO PELO Senhor VALTER TELÓ, Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis.

Durante toda a realização do ato licitatório, o Senhor VALTER TELÓ, Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis, agiu com total parcialidade, mostrando-se, nervoso, colérico e hostil, tão somente com a empresa recorrente, tratamento de não era dado aos demais competidores, evidenciando seu descontentamento pela participação do recorrente no aludido processo licitatório.

Ato contínuo, o servidor, Senhor VALTER TELÓ, Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Jardinópolis, recusou-se a aceitar outros envelopes, relativos á documentação do licitante. Ao ser questionado porque não poderia receber outros envelopes, argumentou dizendo que “há uma Lei Municipal (Absurdo) que proíbe esse recebimento”, em flagrante desrespeito á hierarquia das normas